



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4185/20
Proc. Nº 01
Fis. 01
Resp. [Signature]

MENSAGEM Nº 077/2020

PROJETO DE LEI

Nº 136 / 20

**REGIME DE
URGÊNCIA**

17 11 20
X
X
[Signature]
Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nº do Processo: 4185/2020

Data: 13/11/2020

Projeto de Lei nº 136/2020

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00 Mens. 77/20)

Excelentíssima Senhora Presidenta

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei, que “dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00”.

Esta propositura, oriunda da C.I. nº 154/2020 – DF/SF e do processo administrativo nº 11.061/2019, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), destinados ao atendimento da atividade “Obras e Instalações” – Pavimentação Asfáltica trechos Rua Clark, trecho da Rua Felamingo e trecho da Rua Laerte de Paiva no Bairro Macuco.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4185 / 20
Proc. Nº 02
Fls. 02
Resp. [Signature]

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através do recebimento dos recursos financeiros do Ministério das Cidades através do Convênio SICONV 897193/2019 OGU nº 1069891-61/2019.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa Ilúmina Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 12 de novembro de 2020

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: Projeto de Lei

À

Excelentíssimo Senhora

DALVA DIAS DA SILVA BERTO

Presidenta da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 4185 / 20
Fls. 03
Resp. _____

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.213	Manutenção de Vias Públicas
4450.51.00	Obras e Instalações
05.100.1023	Conv Pav. Rua Clark SICONV897193.....
	R\$ 477.500,00
	Subtotal.....
	R\$ 477.500,00
	TOTAL GERAL.....R\$ 477.500,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4185/20

FLS. Nº 04

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho da Senhora
Presidente em Sessão do dia
17 de novembro de 2020.

[Assinatura]

Marcos Furêche
Assistente Administrativo
Departamento Jurídico

18/novembro/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4185/20
Fls. 05
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº293/2020.

Assunto: Projeto de Lei nº 136/2020 – Autoria do Poder Executivo – Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais). Mensagem nº 077/2020.

Referência: Processo Legislativo nº 4185/2020.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação.

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto de lei em epígrafe de autoria do Prefeito que dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais) destinados ao atendimento da atividade “ ‘Obras e Instalações’ – Pavimentação Asfáltica”.

Dada a solicitação de parecer jurídico, em análise estritamente jurídica, não incidindo sobre quaisquer aspectos financeiros, orçamentários e contábeis, temos o que segue.

Preliminarmente, quanto ao pedido de urgência o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 115. O Prefeito poderá solicitar regime de urgência para projeto de sua iniciativa considerado de relevante



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 41851/20
Fls. 06
Resp. [assinatura]

interesse público, devendo a Câmara apreciá-lo dentro do prazo de trinta dias.

§ 1º Se a Câmara não deliberar naquele prazo, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais, até que se ultime sua votação.

§ 2º Por exceção, não ficará sobrestado o exame do veto cujo prazo de deliberação tenha se esgotado.

§ 3º O pedido de urgência será apreciado pela Comissão de Justiça e Redação e quando negado será submetido à votação do Plenário.

§ 4º A Mesa poderá fixar prazo para apresentação de emendas tanto em primeira como em segunda discussão.

§ 5º Após o prazo fixado na forma do parágrafo anterior, as emendas para a segunda discussão só serão aceitas quando apresentadas pela Mesa ou assinada por pelo menos um terço dos vereadores da Câmara.

§ 6º Aos projetos de Codificação e Estatuto, artigos 121 e 122, não se aplicam o disposto no caput do artigo.

Assim, desde que presente o relevante interesse público e não se trate de projeto de Codificação e Estatuto o pedido de urgência comporta manifestação favorável da Comissão de Justiça e Redação.

No que tange à abertura de créditos adicionais, a Constituição Federal, no artigo 167, inciso V e a Constituição do Estado de São Paulo, no artigo 176, inciso V vedam a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 41851 20
Proc. Nº 07
Fls. 07
Resp. [assinatura]

Constituição Federal

167. São vedados:

[..]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Constituição do Estado de São Paulo

Artigo 176 - São vedados:

[...]

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

[...]

Do mesmo modo, a Lei Orgânica deste Município estabelece que a abertura de créditos adicionais exige autorização legislativa, conforme artigos a seguir colacionados:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 41851-20
Fls. 08
Resp. [assinatura]

[...]

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e **autorizar a abertura de créditos adicionais;***

(Grifo nosso).

Artigo 154 - São vedados:

[...]

V - abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Trata-se do exercício do controle financeiro-orçamentário pelo Legislativo em atinência ao sistema de freios e contrapesos que almeja preservar o equilíbrio necessário à realização do bem estar da coletividade.

Em seguimento, a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que tal operação implica na alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso, conforme art. 48, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

[...]

IV - abertura de créditos adicionais.

(Grifo nosso).

A abertura de créditos adicionais está prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de direito financeiro e assim conceitua:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

A propósito, o artigo 41 da referida lei federal assim enuncia:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Prosseguindo na análise, segue abaixo dispositivo da Lei Federal nº 4.320/64 também aplicável ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 4185, 20
Fls. 10
Resp. [assinatura]

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Da análise da justificativa do projeto consta que a cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á "através do recebimento dos recursos financeiros do Ministério das Cidades através do Convênio SICONV 897193/2019 OGU nº 1069891-61/2019".

Por fim, com relação ao quórum de votação deverá ser observado o disposto no art. 159 do Regimento Interno:

Art. 159. *As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 4185
Fls. 11
Resp. [assinatura]

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante ao exposto, sob o aspecto estritamente jurídico, a proposta se afigura constitucional. Com relação aos aspectos financeiro, orçamentário e contábil, nos termos do art. 39, do Regimento Interno incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer. No mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

D.J., 23 de novembro de 2020.

Tiago Fadel Malghosian
Diretor Jurídico



C.M.V.
Proc. Nº 41851 20
Fls. 12
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei nº 136/2020 e Urgência

Ementa do Projeto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00.

Parecer: Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 24 de novembro de 2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Junior	(X)	()
 Ver. Gilberto Borges	(X)	()
 Ver. Andre Amaral	(X)	()
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	()

Obs: Parecer jurídico FAVORÁVEL.

LIDO (00) EM SESSÃO DE 29.10.20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 41851 20
Fls. 13
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer ao Projeto de Lei n.º 136/2020

Ementa : “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 477.500 Mens77/20)”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. César Rocha	(X)	()
 Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	()
Rodrigo Fagnani Popó	()	()
 Ver. Kiko Beloni	(X)	()

Valinhos, 01 de novembro de 2020.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

LIDO (00)

EM SESSÃO DE 10/12/20

Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 41851/20
Fls. 14
Resp. [assinatura]

A ORDEM DO DIA DE 1º, 12, 20

[assinatura]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 1º/12/20
Providencie-se e em seguida archive-se.

[assinatura]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente

Segue Autógrafo nº 99/20

[assinatura]
Daiva Dias da Silva Berto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 41851/20
Fls. 15
Resp. [assinatura]

P.L. 136/20 - Mens. nº 77/20 - Autógrafo nº 99/20 - Proc. nº 4.185/20 - CMV

LEI Nº

Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00.

Recebido

03 DEZ 2020

Patricia Moraes Bonci
Matrícula 23.341
Departamento Técnico-Legislativo:
SAJL

ORESTES PREVITALE JÚNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 477.500,00 (quatrocentos e setenta e sete mil e quinhentos reais), a fim de suplementar as dotações orçamentárias a seguir especificadas:

02.21.00	<u>SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</u>
02.21.02	<u>Ações de Serviços Públicos</u>
15.452.0203.2.213	Manutenção de Vias Públicas
4450.51.00	Obras e Instalações
05.100.1023	Conv Pav. Rua Clark SICONV897193. <u>R\$ 477.500,00</u>
	Subtotal <u>R\$ 477.500,00</u>
	TOTAL GERAL R\$ 477.500,00

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V. Proc. Nº 4185/20
Fls. 16
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 136/20 - Mens. nº 77/20 - Autógrafo nº 99/20 - Proc. nº 4.185/20 - CMV

fl. 02

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,
aos**

ORESTES PREVITALE JÚNIOR
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Valinhos,
a 1º de dezembro de 2020.**

Edison Roberto Secafim
Presidente "ad hoc"

César Rocha Andrade da Silva
1º Secretário "ad hoc"

André Leal Amaral
2º Secretário "ad hoc"